



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 18 de julho de 2023.

Ref.: Notificação Que Faz NTWG 059/2023

Ao.: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Antônio Carlini
Poder Legislativo Municipal

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** esta Presidência, da necessidade que faz essa gestão em cumprir a Lei nº 5.443, de 28 de Maio de 1968 onde:

"Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências."

SEÇÃO I Da Bandeira Nacional

Art. 11. A Bandeira Nacional deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se ache convenientemente iluminada.

Parágrafo único. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 12. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada nos dias de festa ou luto nacional em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino reconhecidos e inspecionados, nas entidades sindicais e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 13. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados, a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

RECEBI
26/07/2023
Magali TA as 07:24hs



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 14. Será a Bandeira Nacional diariamente hasteada:

- a) no palácio da Presidência da República;
- b) na residência do Presidente da República;
- c) nos palácios dos Ministérios;
na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos palácios dos governos estaduais, nas Assembleias Legislativas Estaduais, nas Prefeituras Municipais, nas Câmaras Municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;
- d) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

O Hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal em frente a esta casa de lei, é de suma importância como destacado acima os deveres cívicos, éticos e morais, contribuindo para que os nossos Municípios possam entender e reconhecer ainda mais a importância da nossa Pátria, Hasteando as Bandeiras pelo parâmetro do patriotismo, preservando símbolos e valores nacionais.

No aguardo de vossas providencias, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente

Wellington Miranda Passos - WG
Vereador

Exmo Senhor Presidente
Fernandes Antônio Carlini
Poder Legislativo Municipal
Paranatinga MT